



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 18.287
Consulta nº 11.790 - Classe 10ª
Brasília - DF

Relator: O Sr. Ministro Torquato Jardim.

Consulta. Partido político. Parlamentares. Proteção dada pela regra do § 3º, art. 5º, do ADCT. Exercício do cargo de Vice-Prefeito, quando convocados, até conclusão do mandato para os quais foram eleitos em 15.11.88.

Estando já em curso o período de convenções e registro de candidatos, o Tribunal não conhece da consulta.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de junho de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD, Presidente

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador-Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM: Senhor Presidente, adoto como relatório o douto parecer do Ministério Público Eleitoral, da lavra do Professor Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral (fls. 7/8):

"Trata-se de consulta formulada pelo Partido da Frente Liberal - PFL através do seu ilustre Delegado Nacional nos seguintes termos:

'Continuam os parlamentares protegidos pela regra do § 3º do artigo 5º do ADCT, podendo exercer o cargo de Vice-Prefeito, quando convocados, até que se conclua o mandato para os quais foram eleitos em 15 de novembro de 1988?'

2. O dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias invocado pelo ilustre consulente, data venia, refere-se apenas aos parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos nas eleições de 15 de novembro de 1988. A norma constitucional transitória refere-se aos 'atuais parlamentares federais e estaduais'. Logo, não se pode evidentemente estender tal regra excepcional aos parlamentares reeleitos em 1990, como sugere o ilustre consulente.

3. Ante o exposto, reportando-se ainda às razões expendidas no parecer emitido na Consulta nº 12.729 (Parecer nº 10.732/GB, cópia anexa), opina o Ministério Público Eleitoral no sentido de que seja dada resposta negativa à consulta."

É o relatório.

Cons. nº 11.790 - DF.

VOTO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM (Relator):
Senhor Presidente, meu voto não conhece da presente consulta porque já em curso o período de convenções e registro de candidatos.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 11.790 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min.
Torquato Jardim.

Decisão: Não conhecida, unanimemente.

Presidência do Ministro Paulo Brossard.
Presentes os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso,
Américo Luz, José Cândido, Hugo Gueiros, Torquato Jardim e o
Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 23.6.92.

/irn.